



**PROCESSO** : 8.152-3/2015  
**PRINCIPAL** : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA  
**GESTOR** : MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES – EX - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
**RELATOR** : WALDIR JÚLIO TEIS  
**AUDITOR** : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário,

Trata-se de análise da manifestação apresentada pela **Sra. Ligia Souza Leite - servidora**<sup>1</sup>, por força do Ofício nº 2358/2015/GAB/AJ; pelo **Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves - Ex-secretário de Estado de Saúde**<sup>2</sup>, por força do Ofício nº 2357/2015/GAB/AJ, de 03.11.2015; e pelo **Sr. Dilceu Rossato - Prefeito Municipal de Sorriso**<sup>3</sup>, por força do Ofício nº 2359/2015/GAB/AJ, de 03.11.2015.

Ainda, há a manifestação da defesa referente ao Relatório Técnico (doc. Digital nº 74108/2015) elaborado pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, acerca de possível acúmulo ilegal de cargo, emprego e/ou função pública de servidor pertencente ao quadro funcional do órgão de sua responsabilidade apresentada pelo **Sr. Perminio Pinto Filho - Secretario de Estado de Educação**<sup>4</sup>, por força do Ofício 540/2015/GAB-SR, de 06.04.2015 (doc. digital nº 47399/2015).

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

SRA. LIGIA SOUZA LEITE - SERVIDORA		
ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
Citação (Ofício nº 2358/2015/GAB/AJ)	03.11.2015	15 dias
Recebimento do Ofício nº 2358/2015/GAB/AJ	05.11.2015	
Data final para entrega da defesa	20.11.2015	
Data da entrega da defesa	18.11.2015	
Conclusão	TEMPESTIVA	
SR. MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES - EX-SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE		

1 Constante do Documento Externo nº 262072\_2015\_01 (doc. digital nº 216956/2015) de 03.11.2015.

2 Documento Externo nº 262994\_2015\_01 (doc. digital nº 218123/2015).

3 Malote Digital nº 275204\_2015\_01 (doc. digital nº 228901/2015).

4 Malote Digital nº 40690\_2016\_01 (doc. Digital nº 28135/2016).



ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
Citação (Ofício nº 2357/2015/GAB/AJ)	03.11.2015	15 dias
Recebimento do Ofício nº 2357/2015/GAB/AJ	06.11.2015	
Data para entrega da defesa	21.11.2015	
Data da entrega da defesa	19.11.2015	
Conclusão	TEMPESTIVA	
<b>SR. DILCEU ROSSATO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO</b>		
ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
Citação (Ofício nº 2359/2015/GAB/AJ)	03.11.2015	15 dias
Recebimento do Ofício nº 2359/2015/GAB/AJ	05.11.2015	
Data para entrega da defesa	20.11.2015	
Data da entrega da defesa	08.12.2015	
Conclusão	INTEMPESTIVA	
<b>SR. PERMINIO PINTO FILHO - Ex-SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>		
ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
Citação (Ofício 540/2015/GAB-SR)	06.04.2015	15 dias
Recebimento do Ofício 540/2015/GAB-SR	06.04.2015	
Data para entrega da defesa	26.04.2015	
Data da entrega da defesa	26.02.2016	
Conclusão	INTEMPESTIVA	

De acordo com o quadro apresentado acima, constata-se:

- a) que a resposta da **Sra. Ligia Souza Leite - servidora**, foi **TEMPESTIVA**;
- b) que a resposta do **Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves - Ex-Secretario de Estado de Saúde**, foi **TEMPESTIVA**;
- c) que a resposta do **Sr. Dilceu Rossato - Prefeito Municipal de Sorriso**, foi **INTEMPESTIVA**, e que
- d) a resposta do **Sr. Perminio Pinto Filho - Ex-Secretario de Estado de Educação** foi **INTEMPESTIVA**.

## 2. DAS IRREGULARIDADES



<b>CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010 E ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>KB.09</b>	<b>Pessoal_Grave_09.</b> Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal). A Sra. Ligia Souza Leite acumula os seguintes cargos: 1. Enfermeira na Prefeitura Municipal de Sorriso; 2. Profissional Técnico de Nível Superior – SUS, na Secretaria de Estado da Saúde.

### **3. ANÁLISE DA DEFESA**

#### **3.1 Primeiro defendente**

#### **Sra. Ligia Souza Leite - servidora**

##### **3.1.1 Resposta da servidora**

Em síntese, a servidora informa que é concursada pelo Estado de Mato Grosso, no qual exerce o cargo de servidora efetiva de “Enfermeiro - 40h” desde 2003, e desenvolve suas funções no período vespertino, das 13h às 19h, de segunda à sexta feira, com complementação de horas nos finais de semana.

Informa, ainda, que também é concursada pelo município de Sorriso/MT, ocupando o cargo de “Enfermeiro – 40h”, na condição de servidora efetiva, e desenvolve suas funções no período matutino, das 6h às 12h.

Demonstra a compatibilidade de horário em Declaração e amostras de registros de ponto de ambos os vínculos, anexadas em sua defesa. Relaciona os dispositivos legais que amparam sua jornada de trabalho.

Pugna que está respaldada pela observância da alínea ‘c’ do inciso XVI do artigo 37 da CF/88.



### **3.1.2 Análise técnica da resposta da servidora**

Da análise da situação fática da jornada de trabalho desenvolvida pela servidora, que exerce um cargo no período da manhã, e outro no período da tarde, com complementação de horas nos finais de semana, considerando que não há incompatibilidade de horários, considerando as disposições da exceção prevista na alínea 'c' do inciso XVI do artigo 37 da CF/88, conclui-se que não há a irregularidade.

Portanto:

IRREGULARIDADE SANADA

### **3.2 Segundo defendente**

**Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves - Ex-secretario de Estado de Saúde**

#### **3.2.1 Resposta do ex-gestor**

O ex-gestor encaminhou a declaração de não acúmulo de cargo público da servidora Ligia Souza Leite. Não há outra manifestação por parte do defendente.

#### **3.2.2 Análise técnica da resposta do ex-gestor**

O encaminhamento da declaração de não acúmulo de cargo público atende ao item 3.4 do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 74.108/2015) bem como aos termos da citação mediante o Ofício nº 2357/2015/GAB/AJ.

### **3.3 Terceiro defendente**

**Sr. Dilceu Rossato - Prefeito Municipal de Sorriso**

#### **3.3.1 Resposta do gestor**



Em síntese, o gestor informa que a Sra. Ligia Souza Leite é servidora efetiva daquela municipalidade, desde 19.04.2004, conforme Portaria GP 610/2004, ocupando o cargo de Enfermeira 40h e que desenvolve suas funções no período matutino, das 6h às 12h, de segunda a sexta-feira, conforme Declaração anexada na defesa.

Ressalta que de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, os dois cargos na área da saúde são acumuláveis.

Afirma que há compatibilidade de horário com o cargo da servidora no Estado e que há controle da jornada diária de trabalho dos servidores, não restando prejudicada a execução diária dos trabalhos da servidora em comento, conforme demonstrado nos controles de ponto anexados na defesa do gestor.

A seguir, colaciona jurisprudências no sentido da legalidade da acumulação de cargos público de profissionais da área da saúde.

Por fim, peticiona no sentido do afastamento do apontamento efetuado nos autos desta Representação de Natureza Interna, visto que não houve descumprimento de leis ou prejuízos ao município.

### **3.3.2 Análise técnica da resposta do gestor**

Examinando os argumentos apresentados pelo gestor em sua defesa, verifica-se que estes são pertinentes, uma vez que demonstram a compatibilidade de horários e o atendimento às disposições do artigo 37, inciso XVI, alínea 'c' da CF/88 e, assim, atestam a licitude da acumulação de cargo da servidora Ligia Souza Leite.

Portanto:

IRREGULARIDADE SANADA

### **3.4 Quarto defendente**

**Sr. Perminio Pinto Filho- Secretário de Estado de Educação**

#### **3.4.1 Resposta do gestor**



O gestor informa que a Sra. Pigia Souza Leite não possui vínculo com a Secretaria de Estado de Educação.

### 3.4.2 Análise técnica da resposta do gestor

A Secretaria de Estado de Educação foi equivocadamente citada como vínculo da Sra. Ligia Souza Leite no Relatório Técnico (doc. digital nº 46748/2015). Este erro foi posteriormente corrigido, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 74108/2015) e do Despacho (doc. digital nº 83046/2015), datado de 20.05.2015, que retificou as informações no sistema ControlP.

## 4. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugerimos ao Conselheiro Relator:

I – Para que decida pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação de Natureza Interna e conseqüente **ARQUIVAMENTO**.

É o Relatório Técnico de Análise de Defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,  
25.04.2017.

**CARLOS AUGUSTO BORDIERI**

Auditor Público Externo



**PROCESSO : 8.152-3/2015**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA**  
**GESTOR : MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES - SECRETARIO DE**  
**ESTADO DE SAUDE**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI**

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 25 de abril de 2017.

sob Supervisão **CLEU BORELLI**  
Auditor Público Externo

**CONFIRMO A INFORMAÇÃO.**

**FRANCIS BORTOLUZZI**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS